



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Ofício N° 0150/2024

Ao:

Att., Iranilson Antunes da Luz

Agente de Contratação do Município de Maiquinique, Bahia.

RELATÓRIO TÉCNICO

Conforme solicitado por V. S. acerca de parecer técnico sobre aglutinação dos itens em 13 (trezes) lotes, no Termo de Referência do Processo Administrativo N° 0125/2024, Pregão Eletrônico N° 011/2024, tem-se que o agrupamento em treze lotes distintos se justifica, além do critério logístico concernente ao recebimento de inúmeros itens objeto da licitação, também no critério eficiência. Ainda que tal agregação tenha juntado, em um mesmo lote, itens que, rigor, não guardem total correlação em seu processo produtivo, ainda assim proporciona vantagem de unir todos os itens imprescindíveis para a perfeita utilização do mobiliário a que se pretende adquirir, sopesando-se as inegáveis vantagens operacionais advindas desse agrupamento em cotejo com a competitividade necessária ao certame. Aliás, além de ser uma prática comum relativamente a esse tipo de objeto, o TCU já se manifestou pela viabilidade desse agrupamento, conforme se denota do Acórdão n.º 1167/2012-Plenário, TC 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012. Ademais, neste tipo de licitação por lote (grupos de produtos), é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do fornecimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na entrega dos produtos e a maior facilidade no cumprimento do interesse público, tendo a certeza da disponibilidade de aquisição e entrega dos itens, assim disponibilizados nos lotes.

Ademais, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, pois uma vez que há mais produtos para serem fornecidos pelo vencedor a Administração, implica em um aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pelo erário. Ter uma empresa fornecendo apenas um produto específico pode inclusive encarecer o frete para entrega que por sua vez é repassado aos preços oferecidos na licitação. A divisão de lotes deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



que não haja restrição à competitividade. Justamente por essa razão, os itens foram desmembrados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, não comprometendo o interesse público, a finalidade e segurança da contratação.

Este é o parecer que envio, ao tempo que segue também o Termo de Referência ratificando a distribuição de lotes em 13 (treze), e retificando os erros de digitação do Lote 7.

Maiquinique, Bahia, 09 de agosto de 2024.

WESLEY BLEZA CUNHA
Secretário de Educação
Decreto 0308/2023